



## ESTATUTO LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA (LANEO)



### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Liga Acadêmica de Neonatologia (LANEO) do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM), vinculada à Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apolítica, não religiosa, de duração ilimitada, de caráter multidisciplinar. Organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, possui como chefe de serviço Juliana Baratella André Roveda, coordenadora Thais Ariela Machados Brites e vice-coordenadora Wilma Lilia de Castro e Souza Silva, com sua sede na Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, regendo-se pelo presente Estatuto.

**Artigo 2º** - A LANEO tem sede e foro compartilhado com o Serviço de Neonatologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, localizado no 7º andar deste hospital.

**Artigo 3º** - A Liga Acadêmica de Neonatologia do HUEM adota a abreviação LANEO.

### CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS

**Artigo 4º** - A LANEO é vinculada ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

**Artigo 5º** - A LANEO poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos acadêmicos vinculados a liga.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Artigo 6º** - A LANEO tem como objetivo ensino, extensão, pesquisa e assistência.

**Artigo 7º** - Propiciar o acompanhamento de atividades teórico-práticas em relação à Neonatologia sempre com a supervisão de preceptores pré-determinados vinculados à FEMPAR e ao HUEM.

**Artigo 8º** - Associar acadêmicos a partir do 6º período / 3º ano do curso de Medicina, visando contribuir na formação médica de seus membros durante a graduação.

**Artigo 9º** - Aproximar o ligante, com a devida responsabilidade, da prática clínica encurtando, assim, o degrau entre a graduação e a vida profissional.

**Artigo 10º** - Contribuir, por meio de cursos, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade acadêmica, para a formação dos seus integrantes, atuando junto à sociedade para a realização de atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la.

**Artigo 11º** - Fomentar promoção à saúde, vigilância epidemiológica e elaboração de propostas para melhorar a qualidade de vida da população neonatal.

**Artigo 12º** - Fornecer o conhecimento teórico-prático aos seus acadêmicos vinculados, seja mediante o desenvolvimento de atividades internas (discussões de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, palestras, minicursos e simpósios), seja mediante atividades externas (palestras, produção científica e atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatorial), com temas relacionados à área de Neonatologia.

**Artigo 13º** - A coordenação e fiscalização da LANEO, no âmbito de instituição de ensino (FEMPAR) deverá ser realizada com a participação da Coordenação de Curso de Medicina, do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR e pelo Serviço de Neonatologia do HUEM.

**Artigo 14º** - Fica reservado à LANEO a promoção de atividades científicas, seminários, cursos, projetos e produção de artigos científicos sobre a ampla temática que envolve a Neonatologia em todos os seus ramos.

**Artigo 15º** - A autonomia da LANEO é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades as quais a LANEO é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos são direcionados às atividades da LANEO, não concedem aos mesmos, direito administrativo ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela LANEO.

**Artigo 16º - Zelar pelo bom nome da entidade.**

#### **CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 17º - Da Coordenadora**

§1º - A Coordenadora da LANEÓ é a pediatra e intensivista neonatal Thais Ariela Machado Brites, cujo CRM é 24.376.

§2º - São deveres da Coordenadora:

- I. Fazer a conexão entre a Diretoria da LANEÓ e a chefia do Serviço de Neonatologia, quando necessário;
- II. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da liga;
- III. Orientar didaticamente os membros, de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada membro de acordo com sua série de graduação;
- IV. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- V. Convidar colaboradores para participação das atividades da LANEÓ;
- VI. Orientar o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos e ações sociais;
- VII. Orientar os membros quanto aos trâmites burocráticos.

**Artigo 18º - Da Vice-coordenadora**

§1º - A Vice-coordenadora da LANEÓ é a pediatra Wilma Lilia de Castro e Souza Silva, cujo CRM é 15.332.

§2º - São deveres da Vice-coordenadora:

- I. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da liga;
- II. Orientar didaticamente os membros, de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada membro de acordo com sua série de graduação;
- III. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- IV. Orientar o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos e ações sociais;
- V. Orientar os membros quanto aos trâmites burocráticos.

**Artigo 19º - Dos Preceptores**

§1º - O grupo de preceptores da LANEÓ deverá ser organizado pela Coordenação da liga.

§2º - São deveres dos Preceptores:

- I. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da liga;
- II. Orientar didaticamente os membros, de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada membro de acordo com sua série de graduação;
- III. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- IV. Estar presente durante os plantões.

## **Artigo 20º - Da Diretoria**

§1º - A Diretoria é o órgão executivo da LANEО e compõe-se de 6 membros, organizada nos seguintes cargos:

- I. Presidência
- II. Vice-presidência
- III. Diretoria Científica
- IV. Diretoria de Atividades Práticas
- V. Diretoria de Extensão
- VI. Diretoria de Marketing

§2º - A Presidência deverá ser ocupada, obrigatoriamente, por um acadêmico da FEMPAR e membro da LANEО que tenha participado da Diretoria anterior da LANEО.

§3º - É atribuição dos diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, assembleias gerais ordinárias e atividades e eventos promovidos pela LANEО.

§4º - Em caso de não cumprimento de tais atribuições referentes a cada cargo cabe a Diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§5º - Os membros da Diretoria poderão estar cursando do 7º ao 12º período.

§6º - As atividades práticas da liga são facultativas para os membros da Diretoria, entretanto, caso o membro falte as atividades, será punido conforme artigo 36.

§7º - Compete aos membros da Diretoria elegerem a nova Diretoria da LANEО, caso haja algum cargo disponível, através de formulário ou entrevista dos ligantes interessados no cargo.

§8º - Cada integrante da Diretoria tem direito a receber 12 horas por mês na composição de carga horária realizada durante a permanência na liga, além de receber um certificado de participação da Diretoria.

§9º - São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as Diretorias e garantir o bom funcionamento da liga;
- II. Encarregar-se de representar oficialmente a LANEО em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- III. Presidir as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias;
- IV. Manter a Coordenadora informada sobre o andamento das atividades da LANEО;
- V. Convocar a assembleia geral;
- VI. Propor e determinar as condutas em relação às atividades da liga;
- VII. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos

- membros da LANEO;
- VIII. Em caso de empate na votação nas assembleias, a Presidência tem a prerrogativa de deliberar a posição da liga;
  - IX. Auxiliar a Vice-presidência na organização do Curso Introdutório e da Prova de Admissão da LANEO;
  - X. Garantir o contato da LANEO com a coordenação da liga;
  - XI. Assinar, conjuntamente com a Vice-presidência e a Diretoria Científica, atas e documentos que originam direitos e obrigações;
  - XII. Organizar semestralmente uma reunião deliberativa entre os Diretores da LANEO;
  - XIII. Fazer o controle financeiro da liga;
  - XIV. Disponibilizar um relatório anual para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, contendo todas as atividades realizadas na liga durante o ano;
  - XV. Conferir, a cada 5 anos, a necessidade de edição deste documento com o auxílio do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR;
  - XVI. Notificar o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR sobre a mudança de membros da Diretoria da liga, informando dados dos novos Diretores e a data de início do cargo;
  - XVII. Certificar-se de que os novos membros da Diretoria, bem como seu substituto, tenham lido o estatuto, compreendido suas atribuições e compreendido o funcionamento da liga.

§10º - São atribuições do Vice-presidente:

- I. Auxiliar a Presidência em suas atividades;
- II. Substituir a Presidência, bem como os demais cargos da Diretoria Executiva, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assinar, em conjunto com a Presidência e a Diretoria Científica, atas e documentos que originem direitos e obrigações;
- IV. Auxiliar a Diretoria Científica na busca de palestrantes para as atividades teóricas, bem como apresentá-los antes das palestras quando a Diretoria Científica não puder fazer;
- V. Organizar o Curso e a Prova de Admissão da LANEO, informando com antecedência o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR sobre a realização destes nas dependências da FEMPAR;
- VI. Garantir que quando sua Diretoria realizar uma ação na liga seja enviado, para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, o projeto de execução e o relatório final após a realização;
- VII. Certificar-se de que o substituto tenha lido o estatuto, compreendido suas atribuições e compreendido o funcionamento da liga.

§11º - São atribuições do Diretor de Atividades Práticas:

- I. Controlar a frequência dos membros da LANEO, tanto das atividades teóricas quanto das atividades práticas;
- II. Atualizar mensalmente a planilha de horas dos ligantes;
- III. Garantir que, na atualização mensal da planilha, os integrantes da Diretoria recebam 12 horas por mês na composição de carga horária realizada durante a permanência na liga e 12 horas por mês para

- emissão de um certificado, constando a participação na Diretoria, no momento do desligamento do ligante;
- IV. Imprimir e disponibilizar no Centro Cirúrgico Obstétrico a folha de presença dos plantões;
  - V. Repassar para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR os dados necessários em caso de pedido de desligamento do ligante;
  - VI. Checar os e-mails da liga semanalmente ([laneohuec@gmail.com](mailto:laneohuec@gmail.com) e [plantoesslaneo@gmail.com](mailto:plantoesslaneo@gmail.com)) e responder as mensagens recebidas;
  - VII. Responder após, no máximo, 3 dias o pedido do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR os dados para emissão de certificado dos ligantes;
  - VIII. Garantir o bom andamento das atividades práticas, organizando as escalas, podendo remanejar os acadêmicos dentro da escala sempre que necessário;
  - IX. Realizar, juntamente com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, a atualização semestral dos documentos e crachás dos ligantes que não são alunos da FEMPAR;
  - X. Garantir que, quando sua Diretoria realizar uma ação na liga, sejam enviados, para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, o projeto de execução e o relatório final após a realização;
  - XI. Certificar-se de que o substituto tenha lido o estatuto, compreendido suas atribuições e compreendido o funcionamento da liga.

§12º - São atribuições do Diretor Científico:

- I. Coordenar a participação e/ou realização, pelos ligantes, de, no mínimo, duas produções científicas por ano, buscando casos e dados no Serviço de Neonatologia do HUEM para serem relatados, apresentados em congressos e publicados;
- II. Convidar palestrantes e organizar as reuniões teóricas mensais, bem como apresentar o palestrante na abertura da reunião;
- III. Organizar e coordenar os ligantes na atualização a cada 5 anos do Manual de Neonatologia para Estudantes;
- IV. Informar, a cada dois meses, ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR os dados dos palestrantes para que este setor elabore o certificado de participação do palestrante, constando nome, data, horário de início e término e título da palestra;
- V. Garantir que, quando sua Diretoria realizar uma ação na liga, sejam enviados, para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, o projeto de execução e o relatório final após a realização;
- VI. Certificar-se de que o substituto tenha lido o estatuto, compreendido suas atribuições e compreendido o funcionamento da liga.

§13º - São atribuições do Diretor de Extensão:

- I. Desenvolver e coordenar a organização e realização pelos ligantes de, no mínimo, duas ações sociais anuais direcionadas à Pediatria do HUEM, promovendo a aproximação entre os ligantes e a comunidade;
- II. Coordenar a participação da liga, juntamente com a Diretoria de Marketing, de ações sociais em conjunto com outras ligas de Curitiba e outros setores do HUEM;

- III. Coordenar os ligantes interessados em participar da publicação nas redes sociais da liga de temas relevantes para a Neonatologia, distribuindo temas e corrigindo as postagens antes da publicação e repassar o controle dessas horas complementares para a Diretoria de Atividades Práticas;
- IV. Garantir que, quando sua Diretoria realizar uma ação na liga, sejam enviados, para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, o projeto de execução e o relatório final após a realização;
- V. Certificar-se de que o substituto tenha lido o estatuto, compreendido suas atribuições e compreendido o funcionamento da liga.

**§14º - São atribuições do Diretor de Marketing:**

- I. Administrar as redes sociais da LANE0 (*Instagram* e *Facebook*), mantendo-as sempre ativas;
- II. Fazer postagens frequentes nas redes sociais;
- III. Fazer, no mínimo, uma postagem mensal com uma "data comemorativa" especial para a Neonatologia ou Pediatria;
- IV. Responder as mensagens recebidas nas redes sociais da liga;
- V. Participar, juntamente com a Diretoria de Extensão, de ações sociais em conjunto com outras ligas de Curitiba e outros setores do HUEM;
- VI. Fazer parceria com congressos, simpósios e outras ligas;
- VII. Coordenar a entrada de novos ligantes: entrar em contato com o acadêmico aprovado, informar o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR sobre a entrada de novos acadêmicos, garantir que o acadêmico tenha enviado todos os documentos necessários para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR e esteja com a documentação atualizada;
- VIII. Garantir que, quando sua Diretoria realizar uma ação na liga, sejam enviados, para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, o projeto de execução e o relatório final após a realização;
- IX. Certificar-se de que o substituto tenha lido o estatuto, compreendido suas atribuições e compreendido o funcionamento da liga.

**Artigo 21º - Dos Membros**

§1º - Membro efetivo será todo acadêmico a partir do 6º período / 3º ano que ingressar na LANE0 através da Prova de Admissão da LANE0, realizada após o Curso Introdutório à Prova de Admissão da LANE0, que deve ser realizado anualmente.

§2º - O número de membros da LANE0 é de 20 acadêmicos, sendo 70% obrigatoriamente acadêmicos ativos da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Tal número de acadêmicos somente poderá ser alterado pela Diretoria, na edição deste Estatuto, caso esta julgue necessário ou seja orientada pelo Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

§3º - Cabe aos Membros a participação nas atividades da LANE0.

**§4º - São deveres dos membros da LANEÓ:**

- I. Manter a ordem e a disciplina durante a realização das atividades teóricas e práticas;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto durante a realização de todas as atividades;
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da LANEÓ, salvo por motivo devidamente comprovado.

**§5º - São direitos dos membros da LANEÓ:**

- I. Participar de reuniões teóricas;
- II. Participar de plantões na Sala do Recém-nascido, localizada no Centro Cirúrgico Obstétrico do HUEM;
- III. Participação da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades desenvolvidas pela LANEÓ;
- IV. Não participar de determinada atividade da liga em detrimento de sua participação nas atividades oficiais de sua faculdade;
- V. Receber declaração de participação na LANEÓ, caso tenha frequentado as atividades por, no mínimo, 30 horas com, pelo menos, 75% de presença nas reuniões teóricas;
- VI. Receber certificado de participação na LANEÓ, caso tenha frequentado as atividades por, no mínimo, 60 horas com, pelo menos, 75% de presença nas reuniões teóricas.

## **CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS**

**Artigo 22º -** A apresentação dos cargos da Diretoria e suas atribuições deverão ser realizadas na entrevista para o novo cargo e na reunião deliberativa realizada no início de cada semestre.

**Artigo 23º -** Cabe à Presidência notificar o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR sobre a mudança de membros da Diretoria da liga, informando dados dos novos Diretores e a data de início do cargo.

**Artigo 24º -** É responsabilidade de cada cargo apresentar as atribuições de seu cargo para o substituto.

**Artigo 25º -** Após as eleições, os ligantes eleitos para a Diretoria deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

**Artigo 26º -** No caso de extinção da liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas na assembleia geral ordinária.

## **CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO**

**Artigo 27º** - A LANEO será mantida financeiramente mediante:

- I. Rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de uso fruto;
- II. Subvenções advindas da união, do estado e do município;
- III. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- IV. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- VI. Renda de títulos e patrocínios;
- VII. De produtos de marketing da liga.

## **CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 28º** - A LANEO é composta por acadêmicos de Curitiba da FEMPAR (Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná), UFPR (Universidade Federal do Paraná), UP (Universidade Positivo), PUC-PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná) e FPP (Faculdade Pequeno Príncipe), médicos e professores da Disciplina de Pediatria da FEMPAR e do HUEM, divididos nas categorias de Coordenadores, Preceptores, membros da Diretoria e membros efetivos.

**Artigo 29º** - A Diretoria poderá suspender as atividades da LANEO em determinados dias quando julgar necessário, sem aviso prévio.

**Artigo 30º** - Durante o período de férias, a escala poderá ser cumprida sem obrigatoriedade por ligantes que possuírem interesse.

**Artigo 31º** - A LANEO fornecerá certificados separados para as atividades extra (que não incluem as reuniões teóricas e os plantões), como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

**Artigo 32º** - Das atividades práticas

§1º - As atividades práticas ocorrerão na Sala do Recém-nascido localizada no Centro Cirúrgico Obstétrico do HUEM com plantões das 16:00 às 22:00 de segunda à domingo, e aos domingos das 08:00 às 16:00 para reposições, conforme determinado na escala de plantões.

§2º - As atividades práticas serão obrigatórias no período letivo e serão facultativas no período de férias (dezembro, janeiro e julho). Portanto, a escala destes meses será do tipo "aberta" em que cada ligante tem a liberdade de colocar seu nome nos dias de sua preferência.

§3º - As atividades práticas da LANEO são conduzidas e supervisionadas por médicos com especialização em Neonatologia visando a aprendizagem acadêmica com respeito à conduta ética e a individualidade de cada paciente.

§4º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

§5º - As atividades práticas são individuais.

§6º - O acompanhamento dos pacientes sempre ocorrerá juntamente a um residente ou preceptor.

§7º - É obrigatório que o acadêmico porte jaleco ou pijama cirúrgico e crachá de identificação durante as atividades práticas.

§8º - O acadêmico deve se apresentar ao residente ou preceptor de plantão na Sala de Parto do Centro Cirúrgico Obstétrico do HUEM, mantendo-se apenas neste setor;

§9º - O acadêmico deve solicitar que um médico de plantão na Sala de Parto do Centro Cirúrgico Obstétrico do HUEM assine ou carimbe a lista de presença.

§10º - Caso o plantão seja trocado ou doado, o acadêmico deve sinalizar na escala online e enviar um e-mail informando a troca (nome dos dois ligantes e data dos seus plantões) para [plantoesslaneo@gmail.com](mailto:plantoesslaneo@gmail.com).

§11º - A atuação dos membros da LANEIO nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Comprometimento Expresso, isentando a LANEIO de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

### **Artigo 33º - Das atividades teóricas**

§1º - As atividades teóricas da LANEIO serão mensais pré-agendadas e ministradas por profissionais da área de Neonatologia, com temas abrangentes e discussões de casos.

§2º - As reuniões teóricas ocorrerão no formato online ou nas salas de aula da FEMPAR, conforme for estabelecido pela Diretoria, mensalmente às segundas-feiras à noite.

§3º - As reuniões teóricas serão ministradas por palestrantes convidados.

§4º - A presença nas reuniões teóricas é obrigatória e para o certificado de participação da liga é exigido que o ligante tenha, no mínimo, 75% de presença ao término de cada ano.

§5º - As atividades teóricas deverão ser suspensas durante o período de férias (dezembro, janeiro e julho).

### **Artigo 34º - Da pesquisa científica**

§1º - São definidas como produção de pesquisa: apresentação de temas livres e pôsteres para congressos, artigos de revisão, relatos de caso e originais.

§2º - A produção científica será realizada conforme a disponibilidade e área de atuação da Coordenadora e de profissionais convidados pela liga, sendo de caráter voluntário, de acordo com o interesse de cada membro.

§3º - Deverão ser realizadas, no mínimo, duas produções científicas por ano.

§4º - As produções científicas devem ser coordenadas pelo Diretor Científico da liga.

§5º - Em apresentações de trabalhos em eventos científicos, a liga deve ser apresentada por, no mínimo, um integrante da liga. O trabalho deve conter a logo ou outras informações que deixem clara a ligação entre o trabalho apresentado e a LANEIO.

#### **Artigo 35º - Das faltas, advertências e reposições**

§1º - Para cada falta de plantão não justificada o acadêmico receberá uma advertência e deverá repor o plantão em um domingo de manhã a combinar com a Diretoria de Atividades Práticas.

§2º - Para as faltas justificadas não será computada advertência e o acadêmico deverá repor o plantão em um domingo de manhã a combinar com o Diretor de Atividades Práticas.

§3º - As faltas das atividades práticas podem ser justificadas, sendo que a justificativa deve ser entregue até a próxima atividade teórica a ser realizada, podendo ser manuscrita, impressa, via e-mail ou WhatsApp.

§4º - As faltas poderão ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares;
- II. Doença, somente mediante atestado médico;
- III. Congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação;
- IV. Realização de prova ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o ligante apresente declaração escrita e assinada pelo professor responsável.

§5º - O acadêmico deverá repor seu plantão no prazo de 30 dias a partir da data da falta. Caso o ligante não cumpra seu plantão no período estipulado, receberá uma advertência.

§6º - O ligante que receber mais de 3 advertências será automaticamente desligado da liga.

## **Artigo 36° - Da entrada na liga**

§1° - A admissão de membros para a LANEIO ocorrerá com a liberação de vagas conforme desligamento dos ligantes. O número de acadêmicos integrantes da liga deve ser 20, obrigatoriamente.

§2° - A seleção de novos membros ocorrerá através do Curso Introdutório e da Prova de Admissão da LANEIO, que devem ser realizados anualmente.

§3° - Poderão participar do Curso Introdutório acadêmicos de qualquer faculdade de medicina independente do período / ano que estão cursando.

§4° - Poderão participar da Prova de Admissão da LANEIO acadêmicos a partir do 5° período / 3° ano, de qualquer faculdade de medicina de Curitiba.

§5° - Acadêmicos que estejam cursando o 5° período, ficarão na lista de espera até entrada no 6° período e liberação de vaga para novos ligantes.

§6° - A Prova de Admissão da LANEIO será composta de 20 questões de múltipla escolha mais uma questão discursiva para desempate.

§7° - As vagas ofertadas para entrada na LANEIO deverão ser de tal modo que a quantidade de ligantes não ultrapasse 20 acadêmicos.

§8° - Em caso de empate da Prova de Admissão da LANEIO, serão usados os seguintes critérios de desempate, em ordem:

- I. Pontuação das questões de múltipla escolha;
- II. Pontuação da questão discursiva;
- III. Período de matrícula no curso (a preferência é de quem está mais perto do final do curso);
- IV. Idade.

§9° - A LANEIO não tem obrigação de convocar todos os acadêmicos na lista de espera a cada nova Prova de Admissão, a depender da necessidade e do número de vagas disponíveis para entrada na liga.

## **Artigo 37° - Do desligamento da liga**

§1° - Ao completar o 6° ano ou o 12° período, o ligante deverá entrar em contato com o setor de Protocolo da FEMPAR pelo e-mail [protocolo@fempar.edu.br](mailto:protocolo@fempar.edu.br) para solicitação de desligamento da liga e emissão do certificado, no qual constará a carga horária que cumpriu durante o período que participou da LANEIO.

§2° - O acadêmico vinculado à LANEIO poderá pedir desligamento com direito a certificado apenas após completar o mínimo de 60 horas de liga, e poderá pedir desligamento com direito a declaração após completar o mínimo de 30 horas

de liga. Caso o acadêmico peça para deixar de frequentar a liga antes de cumprir as referidas horas, este perderá o direito de receber o certificado.

§3º - Terá direito ao recebimento de certificado de participação das atividades teóricas e práticas, a ser emitido em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que tiver a frequência mínima de 75% das atividades teóricas.

§4º - Em casos especiais, como a necessidade de apresentação de certificado para cadastro de atividades extracurriculares, o acadêmico poderá pedir uma declaração provisória de horas, desde que tenha cumprido, no mínimo, 60 horas de atividades na liga, podendo o ligante continuar na LANE0 sem a necessidade de realizar outra prova de admissão.

§5º - O membro que for excluído da LANE0 não terá direito ao certificado de participação.

§6º - O membro que for excluído da LANE0 terá direito a uma declaração, desde que tenha cumprido, no mínimo, 60 horas de atividades.

§7º - Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em reunião deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria deverá preencher a vaga remanescente.

§8º - Todo e qualquer pedido de desligamento da LANE0 e de certificado deverá ser feito em até 60 dias após a última atividade na liga e deve ser feito via protocolo, que possui contato em [protocolo@fempar.edu.br](mailto:protocolo@fempar.edu.br).

## **CAPÍTULO VIII DAS VAGAS**

**Artigo 38º** - O número de vagas para membros da liga é 20 e está fixado neste Estatuto, observando-se os seguintes critérios:

- I. Diretrizes das atividades práticas;
- II. Possíveis mudanças na escala dos voluntários;
- III. Fluxo de alunos interessados;
- IV. Autorização do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR.

**Artigo 39º** - As vagas na liga são de 20, compostas de 70% de alunos de medicina da FEMPAR e 30% de alunos de medicina das outras Instituições de Ensino de Curitiba.

## **CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS**

**Artigo 40º** - A reunião deliberativa é o órgão deliberativo da LANE0 e compõe-

se da Diretoria da LANEEO.

**Artigo 41º** - A Coordenadoria da LANEEO, assim como outras pessoas, poderão ser convocadas a critério da Diretoria.

**Artigo 42º** - Compete à reunião deliberativa:

- I. Alinhar as expectativas da Diretoria para o semestre que se iniciará;
- II. Elaborar estratégias de bom funcionamento para a LANEEO;
- III. Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LANEEO;
- IV. Passar, oficialmente, o cargo para determinado novo membro da Diretoria, garantindo que ele tenha entendido suas funções dentro da Diretoria;
- V. Apreciar e em última instância julgar fatos relacionados aos membros da LANEEO e sua Diretoria;
- VI. Elaborar, modificar e aprovar o Estatuto.

**Artigo 43º** - A reunião deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou pela Coordenadora da LANEEO.

**Artigo 44º** - A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência. Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os diretores estejam presentes e assinem o livro ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

**Artigo 45º** - Caso houver mais de duas faltas dos diretores, cabe a Diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do membro no cargo.

**Artigo 46º** - Por ocasião de votação, cada um dos membros da reunião deliberativa terá o direito a um voto.

**Artigo 47º** - Caso houver empate no número de votos cabe a Presidência a decisão final.

**Artigo 48º** - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

**Artigo 49º** - A assembleia geral ordinária é o órgão supremo da LANEEO e possui poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da desta entidade.

**Artigo 50º** - A assembleia geral ordinária é constituída por todos os participantes da LANEEO (Diretoria, Membros, Preceptores e Coordenadores).

**Artigo 51º** - Por ocasião de votação, somente os acadêmicos membros da LANEIO terão direito a voto.

**Artigo 52º** - O quórum mínimo da assembleia geral ordinária é de dois terços do total de acadêmicos membros da LANEIO.

**Artigo 53º** - Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independente de quórum mínimo.

## **CAPÍTULO XI DO CÓDIGO DISCIPLINAR**

**Artigo 54º** - Todos os participantes da LANEIO devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

**Artigo 55º** - Os serviços prestados pelos Membros, Preceptores e Coordenadores não serão remunerados.

**Artigo 56º** - Somente poderão frequentar as atividades práticas acadêmicos membros da LANEIO, além dos Preceptores e Coordenadores.

**Artigo 57º** - As atividades regulares serão obrigatórias.

**Artigo 58º** - As atividades não regulares, aquelas realizadas fora do período regular, serão optativas.

**Artigo 59º** - O limite máximo de faltas em atividades teóricas da LANEIO é de 25% dentro do período de um ano.

**Artigo 60º** - Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas no plantão não justificadas serão automaticamente desligados da LANEIO.

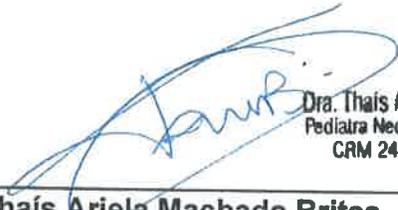
**Artigo 61º** - Os membros da LANEIO deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.

**Artigo 62º** - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LANEIO em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidades.

**Artigo 63º** - Os casos omissos ao presente Estatuto serão julgados em primeira instância, se necessário, pela assembleia deliberativa.

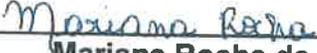
Curitiba, 18 de outubro de 2022

  
**Dr. Luiz Martins Collaço**  
Coordenador do Curso de Medicina FEMPAR

  
**Dra. Thaís A.M. Brites**  
Pediatra Neonatologista  
CRM 24.378-PR  
**Thaís Ariela Machado Brites**  
Coordenadora da LANE0

  
**Wilma Lilia de Castro e Souza Silva**  
Vice-coordenadora da LANE0

**Dra. Wilma Lilia Silva**  
Cirurgiã Ginecologista  
CRM 24.378-PR

  
**Mariana Rocha da Silva Vieira**  
Presidente da LANE0

  
**Mariana Dino Marquetti**  
Vice-presidente da LANE0